



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO



**COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**Coordenadora:** Prof<sup>a</sup> Susana Frases Carvajal  
**Substituta Eventual:** Prof<sup>a</sup> Christianne Bandeira de Melo

**Nosso endereço:**

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Centro de Ciências da Saúde  
Av. Prof. Carlos Chagas Filho, 373  
Bloco G – 1º andar - Sala: G1-003  
Cidade Universitária - Ilha do Fundão  
CEP: 21941-902 – Rio de Janeiro – R.J.  
E-mail: [pgbiofisica@biof.ufrj.br](mailto:pgbiofisica@biof.ufrj.br)  
☎: (55) 21- 3938-6516

Home page: <http://www.posgraduacao.biof.ufrj.br>

**Equipe da secretaria de Pós-graduação:**  
Sandra Brito (Chefe da Secretaria)  
Antonio Carlos Lima Ezequiel  
Elisangela Lucena

**NOTA MÁXIMA NA CAPES: 7.0 (SETE)**

**NORMAS INTERNAS:**  
**Da devolução de bolsa e afastamento de sede**

**2020**

## 1 – DA DEVOLUÇÃO DE BOLSAS:

- A coordenação de Pós-graduação alerta:  
“A não conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado poderá acarretar na obrigação de restituição dos valores despendidos com o benefício para as agências de fomento.”
  - Exceções serão consideradas por essas agências.
- No caso da CAPES, “a Comissão de Gestão do PROEX (CG/Proex) deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão” (redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017).

### DEVOLUÇÃO DE BOLSA RECEBIDA INDEVIDAMENTE - CAPES

CAPES: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/GRU\\_NOVOSITE/GRU\\_SIMPLES.ASP](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/GRU_NOVOSITE/GRU_SIMPLES.ASP).

Informar:

Unidade Favorecida: Código= 154003 e Gestão= 15279

Código do recolhimento: 68888-6 (Devolução de bolsas pagas no exercício)

28851-9 (Devolução de bolsas pagas em outros exercícios);

Dados do contribuinte: CPF e Nome do Bolsista

Valor Principal: (\*)

Valor Total: (\*)

### DEVOLUÇÃO DE BOLSA RECEBIDA INDEVIDAMENTE – CNPq:

[http://plsqli1.cnpq.br/guia\\_recolhimento/sigef01](http://plsqli1.cnpq.br/guia_recolhimento/sigef01)

Para gerar a GRU:

Número do processo: Ex: 123456/1999-0 ou 12345619990

Valor: 1.234,56 (Não informe o R\$)

Mês de referência: Exemplo: 02/1999

Para emissão da guia de recolhimento, preencha o campo de número do processo, o valor a ser recolhido, o mês de referência e clique no botão "Recupera Dados do Processo" para sua verificação e confirmação.

Obs.: Emitir uma Guia de Recolhimento para cada processo.

## 2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TAXA DE BANCADA DO CNPq (Para alunos de Doutorado)

- Os recursos da taxa de bancada recebidos por bolsistas de doutorado CNPq deverão ser utilizados durante o período de vigência da bolsa, acrescido de 30 (trinta) dias.
- O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao CNPq, em até 60 (sessenta) dias após o término da bolsa, por meio do formulário Guia de recolhimento-GR, que deverá ser emitido a partir da página do CNPq na internet.
  - Prazo de recolhimento: Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos.
  - Prazo para prestação de contas: Até 60 (sessenta) dias após da titulação, desistência ou cancelamento da bolsa.
- O beneficiário deverá manter em seu poder por 5 (cinco) anos a partir do término da vigência da bolsa, todos os comprovantes das despesas.

### 3 - DO AFASTAMENTO DA SEDE:

- O estudante que sair do País para realizar estágio não poderá trancar\* a matrícula, caso contrário, perderá o vínculo com a Pós-graduação.
- O estudante deverá **preencher o formulário** “Comunicado de afastamento para estágio fora da sede (Brasil ou exterior)” disponível em nosso site <http://posgraduacao.biof.ufrj.br> na aba formulários.

\*O estudante e seu orientador deverão estar cientes de que o período de trancamento de matrícula é considerado como tempo corrido de tese pela CAPES em sua avaliação trienal dos cursos de Pós-graduação.

#### AFASTAMENTO COM MANUTENÇÃO DE BOLSA DO CNPq:

- A resolução Normativa 17/2006 (CNPq), ao tratar especificamente da modalidade de Pós-Graduação, Bolsas e Afastamento com manutenção de bolsa Mestrado e Doutorado (GM e GD) prevê, em seu anexo IV, subitem 4.11.2, letra “b”, a possibilidade de estágio, **por até 6 (seis) meses, em outras instituições do País ou do exterior.**
- No caso deste afastamento ser com a manutenção da bolsa CNPq, este só poderá se iniciar **desde que previamente autorizado pelo CNPq** e que não haja outra bolsa ou benefício simultâneo (exceto em se tratando de bolsa/benefício destinados a cobrir gastos com moradia, alimentação, passagens aéreas, seguro saúde, taxas escolares, etc). Para tanto, a solicitação de afastamento deverá ser previamente feita pelo aluno ao Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Biofísica), através do e-mail [pgbiofisica@biof.ufrj.br](mailto:pgbiofisica@biof.ufrj.br), contendo os seguintes anexos:
  - Carta convite da Instituição anfitriã;
  - Justificativa do orientador.
- Dessa forma, a documentação providenciada será enviada com a maior brevidade ao CNPq, sob pena de suspensão da bolsa. A aprovação dependerá da análise pela área técnica do CNPq, com base nas informações apresentadas. É necessário que a solicitação seja específica quanto ao afastamento pretendido (estágio de pesquisa), período e razões que o fundamentam.
- As atividades realizadas durante o estágio de pesquisa deverão constar do relatório técnico final do bolsista.
- É obrigatório, ainda, que o bolsista disponha de **seguro saúde** para cobertura durante sua estadia no país de destino, sem ônus para o CNPq, sendo certo que eventual autorização do afastamento pelo CNPq ficará condicionada à contratação do seguro.

### **AFASTAMENTO COM MANUTENÇÃO DE BOLSA DA CAPES:**

A bolsa será mantida quando (Redação abaixo obtida na Portaria Capes Nº. 227 de 2017):

I – O mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio no país ou no exterior ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela CAPES para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;

II – O doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES;

§1º- Caberá a CAPES autorizar o bolsista a efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo, ou referendar esta autorização, no caso de atribuição à outra autoridade prevista no regulamento interno da instituição, observando o mérito acadêmico do bolsista;

§2º- Caberá ao coordenador do Programa de Pós-graduação acompanhar os bolsistas que se enquadrarem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados no art. 16 do Regulamento da Pós-graduação.

### **Revogação da Concessão de bolsa CAPES:**

Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios pelo bolsista, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas do Regulamento da Capes, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.